

**RESENHA DO ARTIGO “A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E SUA FUNCIONALIDADE”<sup>1</sup>**

*REVIEW OF THE ARTICLE “THE TAX IMMUNITY OF THE TEMPLES OF ANY WORSHIP AND ITS FUNCTIONALITY”*

**Gabriella Silva Teixeira<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9119088495564290>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8262-7880>

E-mail: [teixeiragabriella@icloud.com](mailto:teixeiragabriella@icloud.com)

**Resenha da obra:**

OLIVEIRA, Cíntia Moutinho; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Resenha do artigo “a imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade”. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, Vol.11, n.41, out.-nov., 2020.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade”. O artigo foi escrito por: Cíntia M. de Oliveira e Jonas R. Gonçalves. Foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol.11, n.41, out.-nov., 2020.

**Palavras-chave:** Constituição. Culto. Templo. Funcionalidade. Imunidade.

**Abstract**

*This review is about the article entitled “The tax immunity of temples of any cult and its functionality”. This article was written by: Cíntia M. de Oliveira, Jonas R. Gonçalves. The article reviewed here was published in the newspaper “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in 2020, Vol.11, n.41, Oct.-Nov., 2020.*

**Keywords:** Constitution. Cult. Temple. Functionality. Immunity.

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

### Resenha

Resenha da obra “A imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade”. O artigo foi escrito por: Cínthia M. de Oliveira e Jonas R. Gonçalves. Ademais, foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, Vol.11, n.41, out.-nov., 2020.

Grande parte do que constitui a experiência ou a formação de um autor ajuda na reflexão temática dos temas sobre os quais pretende escrever. Conheçamos alguns detalhes sobre o currículo de cada autor.

Cínthia M. de Oliveira é autora do artigo. Pós-Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. CV *Lattes* disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9760128849098366>>.

Jonas R. Gonçalves é coautor do artigo. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV *Lattes* disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>>.

Este artigo é fragmentado nos capítulos a seguir: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; A imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade, definindo as imunidades, imunidade, isenção e não incidência tributária; A liberdade religiosa enquanto direito fundamental; Da laicidade do Estado; A função da imunidade dos templos de qualquer culto; Templos e cultos; Considerações finais, e Referências.

No resumo do artigo consta:

O tema deste artigo é A Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto e sua Funcionalidade. Investigou-se o seguinte problema: “compreender a função da imunidade, enquanto norma garantidora de direitos fundamentais”. Cogitou-se a seguinte hipótese “explanar a discussão acerca das limitações e abrangências da imunidade tributária dos templos religiosos”. O objetivo geral é “examinar o instituto jurídico da imunidade tributária dos templos de qualquer culto”. Como objetivos específicos, temos: “estudo da definição de imunidade”, “sua presença nos textos constitucionais brasileiros” e “a função da imunidade” Este trabalho é importante por fazer uma análise dos diversos posicionamentos acerca dos conceitos conferidos à imunidade religiosa, em decorrência de uma insuficiência normativa. Foi utilizado o método indutivo de cunho qualitativo e quantitativo, buscando informações em livros de autores renomados na área, artigos sobre o assunto, além de consultas a dados coletados em institutos de pesquisa (OLIVEIRA, 2020, p. 230-231).

O tema do artigo é: “A imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade”. Foi discutido o seguinte problema: entender a função da imunidade como norma garantidora de direitos fundamentais. O artigo partiu da



seguinte hipótese: explicar a discussão sobre os limites e as finalidades da imunidade tributária nos templos religiosos.

Nesse artigo, o objetivo geral foi: o estudo da definição de imunidade. Os objetivos específicos apresentados foram: sua presença nos textos constitucionais brasileiros; e a função da imunidade.

A temática apresentada pela obra teve a seguinte justificativa: o Direito tem pouco conhecimento acerca da religião, portanto, a finalidade da pesquisa é tanto no campo dos estudos religiosos quanto no campo do Direito. Dessa maneira, será estudada a temática da imunidade tributária e a laicidade do Estado.

A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi: “o método indutivo de cunho qualitativo e quantitativo, colhendo informações em livros de autores renomados na área, artigos sobre o tema, bem como consultas aos dados coletados em institutos de pesquisa”.

Chintia e Jonas abordaram no primeiro capítulo as imunidades tributárias, estabelecendo a habilitação tributária como a autoridade de criar impostos outorgada pela Constituição Federal aos órgãos federais. Pontuaram que as normas de imunidade são restritivas a esse instrumento, e cabe ao legislador formular a ocorrência do tributo. Os autores firmam relevantemente que as isenções tributárias são regras que não podem sofrer nenhuma alteração, detêm hierarquia constitucional, eficácia total e aplicação imediata, e tornam inconstitucional quaisquer atos interpretativos ou administrativos que as afrontem. Nessa perspectiva, o texto trouxe um posicionamento minoritário em que a imunidade tributária é interpretada como válida apenas aos tributos compreendidos segundo o art. 16 do Código Tributário Nacional. Em contrapartida, o posicionamento majoritário afirma que a desobrigação tributária deve ser interpretada de forma ampla e abrangente e nenhum tipo de imposto pode ser ignorado.

Os autores frisaram a diferença entre a imunidade, a isenção e a incidência. A imunidade limita a soberania tributária e a isenção afeta a incidência, e impede que ela aconteça. Assim, a dissemelhança entre as normas jurídicas consiste no aspecto do exercício do ordenamento jurídico. Por fim, é uma responsabilidade da Constituição estabelecer regras de cobrança para as imunidades, isenções e não incidências de certos tributos para determinadas instituições.

No segundo capítulo, os autores analisaram a história lembrando a Constituição Brasileira de 1824, que tornou o catolicismo a religião oficial, logo em seguida, a Constituição de 1981, previu que todas as pessoas religiosas e confissões podem exercer seu culto abertamente. Gonçalves e Oliveira explicam que desde então a laicidade foi perpetuada em todas as Constituições Brasileiras subsequentes.

Esse pensamento exemplifica que essa isenção é observada de duas maneiras: primeiro, a proibição de impostos cobrados sobre templos de todo culto; e a segunda estabelece que apenas são proibidos bens, receitas e serviços

vinculados aos objetivos necessários para as organizações. Portanto, o propósito da imunidade é evitar que o Estado impeça a realização de atividades religiosas. Em contrapartida, a imunidade fiscal é garantida a partir de impostos, como forma de prover a liberdade das pessoas religiosas. Segundo os autores, a liberdade religiosa é apresentada como um direito fundamental da primeira geração, um endosso da atividade religiosa e o princípio da liberdade de crença.

Foi pontuado que o Brasil adotava oficialmente uma religião, porém após a Proclamação da República tornou-se laico, e em seguida assegurou a liberdade de crença. Dessa maneira, o Estado é possuidor de um conjunto de fundamentos que assegura sua neutralidade, sem uma religião oficial e garantindo o respeito aos credos sem distinção.

Segundo os autores, há um aspecto muito importante: o secularismo representa uma garantia da religião, não uma submissão pública diante das normas religiosas, a legitimidade do Estado não se mantém na legitimidade divina, mas na legitimidade das constituições democráticas. Nesse sentido, os autores entendem que o Estado não pode constituir ou se beneficiar de rito ou de igrejas e a liberdade de crença deve ser protegida.

No quarto capítulo, destacando o papel da desobrigação tributária para os templos, são apresentadas algumas teorias para definir a palavra templo, classificada como uma Teoria clássica restritiva, clássica liberal e a clássica moderna que detêm maior eficácia jurídica. Os autores apontam que a imunidade não restringe ou exclui as jurisdições tributárias, e que as organizações religiosas compensam o não recolhimento de impostos obedecendo sua função social: prestando serviços para a sociedade.

Os criadores da obra afirmam que a exigência de certos impostos pode ser um obstáculo ao exercício do culto para pequenas religiões presentes no Brasil, sendo excessivamente oneroso. Como bem citado pela obra, é importante considerar que a imunidade tributária também previne a perseguição ou o abuso de autoridade disfarçado pela atividade de controle e tributação. Nessa perspectiva, o Estado está proibido de manter alianças com representantes de instituições religiosas, exceto no caso de cooperação de interesse público. Assim, o propósito das leis de isenção é evitar embargos para as atividades fiscais do Estado. Portanto, embora algumas entidades religiosas aproveitem a religião com o propósito de enriquecer ilegalmente. É inviável dizer que todos fazem isso.

Ao ser definido na Constituição que os “templos de todas as religiões” serão isentos de impostos, não há uma definição concebível, o que causa divergências doutrinárias. Conforme observado, há 3 escolas de doutrina que tentam conceituar a palavra templo. A Teoria da restrição clássica, que percebia os templos como meros lugares onde os rituais aconteciam. A Teoria clássica liberal, onde o templo é qualquer coisa, direta ou indiretamente, relacionada com a atuação religiosa em questão. E a Teoria moderna, que introduziu o termo entidade, de forma que o

templo inclui todas as estruturas que apoiam a continuidade da atividade litúrgica. A partir desse conceito foi estabelecido o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicabilidade das imunidades religiosas, considerando que a imunidade tributária deve ser admitida nos casos em que a igreja possua terrenos baldios ou mesmo casas comerciais para locação.

Os autores propõem uma solução, a possibilidade de impor as regras prescritas pelo artigo 14 do Código Tributário Nacional, que pode gerar um melhor controle e combate da corrupção nas igrejas. Também foi demonstrado que, como meio de conferir o controle do Estado, a possibilidade de incluir o dízimo como receita tributária é um incentivo maior para que as organizações religiosas continuem efetuando seu trabalho social.

Acerca da discordância sobre a conceituação de templo, a Constituição não definiu um termo para compreender a definição de culto, pois apenas essa definição não permite avaliar a entidade ou a manifestação da virtude que pode realmente se beneficiar da isenção de impostos. Portanto, ao conceituar culto, entende-se que é uma expressão de religião e crença.

O estudo do artigo resenhado analisou a imunidade fiscal de templos de qualquer denominação, revelou a importância de questões como a responsabilidade fiscal e suas limitações, e discutiu as relações entre ambas: a relação da liberdade religiosa com o laicismo estatal no cenário social brasileiro.

Como brilhantemente evidenciado pelos autores, a desobrigação tributária dos templos de qualquer rito é regra estabelecida na Constituição e sua interpretação deve ser clara, por isso é fundamental proteger esse valor. A coleta de dinheiro, bens, renda ou serviços para apoiar a atividade religiosa deve ser considerada imune.

Por fim, como aduz Oliveira e Gonçalves em suas considerações finais, a deficiência de um mecanismo de comprovação de renda para as instituições religiosas permite que elas facilmente derrotem a lei. Portanto, o controle dessas instituições é necessário. Sobre a aparência, a classificação e o modo de existência dessas instituições, é preciso destacar que são baseados nos mesmos princípios de uma religião e devem ser respeitados. Assim, a melhor compreensão da imunidade do templo de qualquer rito inclui serviços patrimoniais e direitos reservados para a realização da atividade religiosa.

## Referências

OLIVEIRA, Cínthia Moutinho; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Resenha do artigo intitulado “a imunidade tributária dos templos de qualquer culto e sua funcionalidade”. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, Vol.11, n.41, out.-nov., 2020. Disponível em:

<<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/276>>. Acesso em: 02 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.